



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Lei nº 192 de 28 de outubro de 2005

Altera a Lei nº 168, de 28 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 168, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A administração direta compreende:

4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 4.1. Secretário de Educação e Desporto
- 4.2. Diretor de Educação
- 4.3. Diretor de Desporto
- 4.4. Secretária Escolar
- 4.5. Secretária do Secretário
- 4.6. Chefe da Merenda Escolar
- 4.7. Chefe do Arquivo, Protocolo e Estatística
- 4.8. Chefe do Serviço de Biblioteca
- 4.9. Diretor Escola
- 4.10. Coordenador Pedagógico
- 4.11. Agente Educacional
- 4.12. Coordenador do PEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos)
- 4.13. Coordenador Administrativo
- 4.14. Coordenador de Educação Infantil
- 4.15. Coordenador Pedagógico Geral
- 4.16. Coordenadora Auxiliar das Creches.

10. SECRETARIA DE CULTURA

- 10.1. Secretário de Cultura
- 10.2. Diretor de Cultura
- 10.3. Assessor Especial
- 10.4. Maestro da Banda de Música”.

CNPJ 07.711.666/0001-05
CGF 06.920.202-8

Rua José Moisés nº 400 – Centro – Palmácia/CE
CEP: 62.780-000
Tel.: (85)3339.1174
Fax: (85)3339.1188

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 2º. O ANEXO I da Lei nº 168, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

4-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação e Desporto	----	01
Diretor de Educação	DAS-3	01
Diretor de Desporto	DAS-10	01
Secretário Escolar	DAS-12	06
Secretária do Secretário	DAS-11	01
Chefe da Merenda Escolar	DAS-14	01
Chefe do Arquivo, Protocolo e Estatística	DAS-12	01
Chefe do Serviço de Biblioteca	DAS-8	01
Diretor Escolar	DAS-3*	02
	DAS-5	04
	DAS-6*	02
Coordenador Pedagógico	DAS-7	04
	DAS-12*	02
Agente Educacional	DAS-14	04
Coordenador do PEJA	DAS-14	01
Coordenador Administrativo	DAS-7	03
Coordenador de Educação Infantil	DAS-12	01
Coordenador Pedagógico Geral	DAS-7	01
Coordenadora Auxiliar das Creches	DAS-12	01

* CERU / ILDEFONSO CAMPOS

10- SECRETARIA DE CULTURA

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Cultura	---	01
Diretor de Cultura	DAS-1	01
Assessor Especial	DAS-1	01
Maestro da Banda de Música	DAS-14	01

Palmeira
MELHOR



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

(Continuação da Lei nº 192, de 28 de outubro de 2005)

Art.3º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 28 de outubro de 2005.


JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Palmácia